

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022 CNPJ – 45.128.816/0001-33 www.tabapua.sp.gov.br

LEI Nº 2.956, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Fixa Subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Tabapuã para o Mandato 2025/2028 e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SILVIO CÉSAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 052, de 22 de novembro de 2023, oriundo do Projeto de Lei nº. 019, de 27 de outubro de 2023, de autoria do Legislativo Municipal.

- **Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, para a gestão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 fica fixado em R\$ 17.788,18 (dezessete mil setecentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos) mensais, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.
- **Art. 2º** O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, para a gestão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 fica fixado em R\$ 5.534,10 (cinco mil quinhentos e trinta e quatro reais e dez centavos) mensais, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.
- **Art. 3º-** Os valores mensais e anuais dos subsídios individuais fixados a serem pagos, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e normas infraconstitucionais pertinentes.
- **Parágrafo único -** Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal, a observância dos limites, devendo adotar por meios legais e devidamente justificados, as medidas de ajustes dos valores, para fins de adequação aos limites legais.
- **Art. 4º-** Os valores dos subsídios fixados poderão serem atualizados por lei específica, mediante a aplicação da Revisão Geral Anual em consonância com o artigo 37, X da constituição Federal, na mesma data e índice aplicados aos servidores públicos municipais.
- **Parágrafo único -** A aplicação da Revisão Geral Anual dos subsídios poderá ser aplicada somente a partir do exercício financeiro de 2026.
- **Art. 5°-** Serão consignados na Lei Orçamentária Anual de cada exercício, os recursos orçamentários necessários ao atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Tabapuã – SP AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

:NIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022 CNPJ – 45.128.816/0001-33 **www.tabapua.sp.gov.br**

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 28 dias do mês de Novembro de 2023.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO Prefeito Municipal

Registrado e publicado em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente da Diretoria Administrativa